COREIN/IVIS	
Fls.:	
Servidor:	

CODENIAC

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

CONTRATO Nº002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A EMPRES NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI – EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSO DO SUL -COREN/MS - com sede na Avenida Monte Castelo nº 269, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.630.212/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Dr. Sebastião Júnior Henrique Duarte, portador da carteira COREN/MS nº. 85775, inscrito no CPF sob o nº.519.894.841-15, e o tesoureiro Sr. Cleberson dos Santos Paião, portador da carteira COREN/MS nº. 546012, inscrito no CPF sob o nº 001.100.481-99, doravante denominada CONTRATANTE, nomeados pela Decisão Coren/MS nº designados pela Decisão Coren/MS nº 57 de 05 de dezembro de 2017, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária, NETWARE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI -EPP, COM NOME FANTASIA: NETWARE TELECOM ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.674.092/0001-46, sediado(a) na Rua: Doutor Sebastião José Machado, nº 216, Vila Bandeirantes, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Emerson Domingues de Oliveira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 448.250, expedida pela (o) SSP/MS, e CPF nº 489.810.101-10, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de link de acesso dedicado à Internet por meio de protocolo IP Internet Protocol, com fornecimento de range IP de no mínimo 05 IP's válidos, a ser executado de forma contínua, visando acessos permanentes e completos para conexão do Coren/MS e suas Subseções à rede mundial de computadores, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos (em comodato) em concordância com as normas da ANATEL, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação (conforme resultado da licitação):

Grupo	ITEM (unidade)	Objeto resumido	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTI -DADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
2	3 (SV)	Serviço de Ativação de circuito de comunicação de dados, instalação e configuração dos equipamentos		1	15 dias úteis	R\$ 1.000,00
	4 (Mensal)	Serviço de Link de acesso à internet dedicado – principal:	Subseção em Dourados/MS: Rua Ciro Melo, nº. 1.374, Jardim Central, Dourados/MS, CEP: 70.805-030	12	24 horas / dia	16.200,00
		IP fixo (no mínimo, 05 disponíveis);			ininterrupta mente/7 dias por semana	
		Velocidade mínima garantida: 20 Mbps				
		Conexão dedicada à Internet full-duplex;				
		Meio Físico: Fibra óptica – Dupla Abordagem em Anel;				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/02/2020 e encerramento em 02/02/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, inc. Il da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- **2.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.3.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.4.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- **2.7.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- **2.8.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais).
- 3.2. O valor do serviço de ativação de circuito (implantação) item 3(três) é de R\$ 1.00,00 (hum mil reais), a ser pago em uma única vez.
- **3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, sistemas informatizados, confecção, impressão e fornecimentos dos cartões eletrônicos, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MS, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Código de despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014

Elemento de Despesa: Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação

Nota de empenho: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014

COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



COREN/MS
Fls.:
Servidor:

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul Sistema Coren/MS/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Dourados/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Campo Grande – MS, 03 de fevereiro de 2		
Contratante Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente – Coren/MS	Contratada NETWARE TELECOM Emerson Domingues de Oliveira CPF: 489.810.101-10		
Contratante Cleberson dos Santos Paião Tesoureiro – Coren/MS	Departamento Jurídico Coren/MS		
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		